



DELIBERAÇÃO 024/2023

Dispõe sobre as normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte para a gestão 2023-2027

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Meia Ponte - CBH MEIA PONTE, tendo por base a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e nos termos das Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERHI, nº 003 de 10/04/2001 e nº 04, de 09/10/2001, e do Decreto Estadual nº. 5.580, de 09/04/2002, e alterações, bem como o estabelecido em seu regimento interno, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo eleitoral dos representantes dos Poderes Públicos Municipais, dos Usuários e da Sociedade Civil, bem como a indicação dos representantes do Governo Estadual para a gestão 2023-2027 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – CBH MEIA PONTE.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar as normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – CBH MEIA PONTE para a gestão 2023-2027.

§ 1º A composição do plenário do CBH MEIA PONTE deverá observar o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 2º As vagas reservadas ao Poder Público Estadual serão preenchidas mediante indicação.

§ 3º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Municipais, Usuários e Sociedade Civil serão preenchidas mediante Processo Eleitoral.



CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 2º Fica instituída Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos membros do CBH MEIA PONTE, com as seguintes competências:

- I. Elaborar o Edital de Convocação às eleições;
- II. executar o processo de mobilização para o processo eleitoral;
- III. receber, analisar as fichas de inscrições e habilitar os candidatos aptos ao processo;
- IV. elaborar e dar publicidade da relação preliminar de habilitados ao processo eleitoral;
- V. analisar os recursos interpostos;
- VI. elaborar e dar publicidade da relação definitiva de habilitados ao processo eleitoral;
- VII. coordenar as Plenárias Eleitorais;
- VIII. elaborar e dar publicidade da relação definitiva dos membros eleitos;
- IX. dar conhecimento à Diretoria de todos os trabalhos realizados;
- X. assessorar a Diretoria nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê.
- XI. conduzir o processo de eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será formada pelos seguintes servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD:

- I. João Ricardo Raiser;
- II. Marcos Aurélio Gomes Antunes; e
- III. Maria Aparecida de Souza Araújo

§ 1º Os trabalhos da comissão poderão ser acompanhados por um representante do Poder Público Municipal, um representante dos Usuários e um representante da Sociedade Civil a serem indicados pelo plenário do Comitê.



§ 2º A Comissão Eleitoral realizará o processo eleitoral em estreita articulação com a Diretoria do CBH MEIA PONTE.

§ 3º A Diretoria do CBH MEIA PONTE será a instância final para análise de recursos.

Art. 4º O Edital de Convocação ao processo eleitoral deverá definir, no mínimo:

- I. processo de inscrição e habilitação;
- II. meios para protocolar as inscrições e os recursos;
- III. cronograma das etapas do processo: prazos de inscrição, habilitação, recursos, impugnação e divulgação dos resultados;
- IV. forma de divulgação dos resultados;
- V. calendário preliminar para as Plenárias Setoriais e para a Assembleia de Posse.

Parágrafo único. As listas preliminar e final dos habilitados, as datas definitivas e locais das plenárias setoriais e da Assembleia de Posse serão divulgadas em editais específicos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º São considerados representantes de usuários de recursos hídricos os usuários pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sujeitos ou não à outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como entidades e instituições representativas dos setores usuários, que desenvolvam as suas atividades na área de abrangência do CBH MEIA PONTE, divididos nos seguintes setores:

I – Abastecimento Urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na bacia, e as entidades e instituições representativas desses usuários;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, e as entidades representativas desses usuários;



III – irrigação e uso agropecuário, incluindo atividades de aquicultura, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia e as entidades representativas desses usuários;

IV – hidroeletricidade, compreendendo os usuários públicos ou privados que utilizem potencial hidráulico da bacia para geração de energia e as suas entidades representativas;

V – hidroviário, compreendendo os usuários que realizem o transporte de cargas ou passageiros utilizando embarcações nos corpos hídricos da bacia, e as suas entidades representativas;

VI – Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, compreendendo os usuários na bacia e as suas entidades representativas.

Art. 6º São considerados representantes das entidades civis de recursos hídricos:

I – organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades o planejamento, gestão, pesquisa, conservação e preservação dos recursos hídricos, inclusive por meio de educação, informação e formação educacional ou profissional e/ou que atuem no desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas na bacia do Rio Meia Ponte diretamente relacionados às questões de recursos hídricos ou ambientais;

II – organizações não governamentais com o objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que tenham comprovada atuação em questões relacionadas à recursos hídricos ou ao meio ambiente, no âmbito da bacia do Rio Meia Ponte, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

a) organizações de natureza ambientalista ou de recursos hídricos;

b) organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;

c) organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;



Parágrafo único. É vedada a participação no CBH MEIA PONTE de Associações de Municípios e Associações de Usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

Art. 7º São considerados representantes do Poder Público Municipal:

I – municípios contidos total ou parcialmente na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte;

II – associações, consórcios e demais entidades representativas dos municípios.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Seção I

Do Processo de Inscrição e Habilitação

Art. 8º Os candidatos ao processo eletivo para renovação do Plenário do CBH MEIA PONTE deverão preencher formulário de inscrição *Google*, anexando os documentos comprobatórios relacionados no **Anexo I** desta Deliberação.

Art. 9º Os interessados somente poderão se inscrever em um dos segmentos citados nos arts. 5º, 6º e 7º desta DELIBERAÇÃO, de acordo com a sua atividade principal declarada.

Art. 10 A homologação da inscrição e a habilitação dos candidatos estão condicionadas ao recebimento e análise, pela Comissão Eleitoral, de todos os documentos previstos nesta DELIBERAÇÃO e no Edital de Convocação.

Art. 11 A habilitação dará direito ao habilitado, através do seu representante indicado no ato de inscrição, ou através de procuração, de participar, votar e ser votado na Plenária Setorial.

Art. 12 Os recursos interpostos quanto ao resultado preliminar dos habilitados e inabilitados deverão ser encaminhados e julgados pela Comissão Eleitoral que conduzirá o processo.



Seção II

Dos Procedimentos para Escolha dos Membros

Art. 13 As plenárias setoriais serão realizadas por segmento e setor de usuários de recursos hídricos, entidades civis e Poder Público Municipal.

Art. 14 Os representantes indicados, no formulário de inscrição, como prepostos das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Eleitoral, no início do evento, munidas de documento oficial de identidade com foto, visando ao credenciamento e recebimento do seu crachá.

§ 1º Na impossibilidade de participação do representante indicado no formulário de Inscrição, seu substituto deverá estar acompanhado de ofício, assinado pelo representante legal, o indicando para participar da referida reunião.

§ 2º A entidade habilitada ao processo eleitoral participará com somente um representante devidamente credenciado.

§ 3º Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade habilitada ao processo eleitoral.

Art. 15 As Plenárias Setoriais serão fechadas, só podendo participar do processo de discussão e votação os representantes devidamente credenciados.

Art. 16 A Plenária Setorial será conduzida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Nas atas das Plenárias Setoriais deverão constar os nomes de todos os presentes, o número de votos obtidos por cada candidato, a classificação final após a votação, as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral e a lista de presença dos habilitados.

Art. 17 Na abertura dos trabalhos, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a pauta da Plenária, na qual deverá constar:

I – apresentação dos objetivos da Plenária;

II – leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;

III – apresentação do Regimento Interno do CBH MEIA PONTE e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê.



IV – informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Eleitoral

V – orientações sobre os procedimentos para escolha dos membros.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados e prepostos deverá estar fixada no local de acesso à sala da plenária setorial, em posição de fácil leitura.

Art. 18 As votações dar-se-ão por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH MEIA PONTE será feita contabilizando-se os votos obtidos pelos candidatos e organizando-os em ordem decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte sequência:

a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

b) Na existência de mais de uma vaga para membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 2º A critério dos participantes das Plenárias Setoriais, o preenchimento das vagas poderá ser por consenso entre os presentes.

Art. 19 No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 20 Persistindo o empate previsto no artigo anterior, será considerada eleita a instituição que fizer parte do plenário atual do CBH Meia Ponte.

Parágrafo único. Em caso de empate, após aplicação do critério do caput, a instituição que tiver a maior frequência durante a última gestão do CBH será eleita. Persistindo o empate, a vaga será preenchida mediante sorteio.

Art. 21 No caso de comparecimento de um único candidato, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar, entre as entidades previamente habilitadas.

Art. 22 Ao término das reuniões Plenárias Setoriais caberá à Comissão Eleitoral:



- a) anunciar os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos;
- b) elaborar a Ata da Plenária Setorial, conforme diretrizes do Art. 15;
- c) informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos; e
- d) encerrar a Plenária.

Art. 23 A Assembleia de Posse dos membros eleitos e indicados será realizada em reunião específica, ocasião em que será promovida a eleição e a posse da nova Diretoria do CBH MEIA PONTE, conforme regras definidas no seu Regimento Interno.

Art. 24 As entidades eleitas nas Plenárias Setoriais estão automaticamente convocadas para a Assembleia de Posse e Eleição da Diretoria, sendo considerada a pessoa física indicada para as plenárias setoriais como a representante da entidade no Comitê.

Parágrafo único. Caso a instituição tenha interesse em substituir o representante, deverá encaminhar ofício à Comissão Eleitoral.

Art. 25 Todos os documentos e comunicações relativos ao processo eleitoral assim como os resultados das entidades habilitadas no processo deverão estar disponíveis nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD (meioambiente.go.gov.br) e do Comitê (cbhmeiaponte.meioambiente.go.gov.br).

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO PODER PÚBLICO ESTADUAL

Art. 26 A Comissão Eleitoral encaminhará ofício ao órgão gestor de recursos hídricos solicitando a articulação e as providências necessárias para a indicação dos representantes do Poder Público Estadual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 27 A Comissão Eleitoral atuará como instância de decisão nos casos omissos.

Art. 28 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 09 de agosto de 2023.

Fábio Camargo Ferreira
Presidente do CBH MEIA PONTE



ANEXO I LISTA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

| |
|--|
| PODER PÚBLICO MUNICIPAL |
| 1. Ofício de solicitação de inscrição devidamente assinado pelo Prefeito Municipal (ANEXO III). |
| Associações e Consórcios Intermunicipais |
| 1. Cópia do estatuto ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado; 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor; 3. Relação atualizada dos municípios associados; 4. Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício; 5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal; 6. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral (ANEXO II). |
| ENTIDADES CIVIS |
| Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa |
| 1. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado; 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor; 3. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício; 4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal; 5. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral (ANEXO II). |
| Organizações Não Governamentais |
| 1. Cópia do estatuto ou documento equivalente registrado em cartório, comprovando a sua constituição há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias da data de aprovação do Edital de Convocação ao processo eleitoral; 2. Relatório contendo as atuações da entidade na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, no último ano, acompanhado por cópia de documentos comprobatórios (Fotos, resumo do projeto, resultados, atestados, entre outros documentos); 3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor; 4. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício; 5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal; 6. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral (ANEXO II). |
| USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Pessoa Jurídica |



1. Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou declaração de uso insignificante em vigor ou protocolo de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à autoridade competente;
2. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado;
3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;
4. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício ou documento equivalente;
5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal;
6. No caso de usos não outorgáveis, declaração da entidade representativa da atividade, legalmente constituída, ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando condição de usuário na bacia hidrográfica;
7. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral (ANEXO II).

Pessoa Física

1. Apresentar os documentos relacionados nos itens 1, 5 e 6 relativos à Pessoa Jurídica.

Entidades representativas dos Usuários

1. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado;
2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;
3. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal;
5. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral (ANEXO II).

Procurador Legal da Instituição

Quando a assinatura da DECLARAÇÃO (ANEXO II) não for do representante legal é obrigatória a apresentação de documento comprobatório de outorga de poderes.



ANEXO II

Logo da instituição

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, responsável legal da instituição (em caso de Procurador Legal substituir) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter ciência da inscrição no Processo Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, Gestão 2023-2027, e das normas, procedimentos e critérios definidos na Deliberação e no Edital do Processo Eleitoral.

Cidade, dia, mês e ano.

(Assinatura do Responsável Legal da Instituição/Procurador Legal)¹

Cargo

¹ Quando a assinatura da DECLARAÇÃO não for do representante legal é obrigatória a apresentação de documento comprobatório de outorga de poderes.



ANEXO III
MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ELEITORAL

(PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

Ofício nº _____/2023

_____, ____ de _____ de 2023.

À Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – CBH MEIA PONTE

Superintendência de Recursos Hídricos e Informações Ambientais

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás

Rua 82, s/n, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º Andar, Goiânia – GO.

Assunto: Solicitação de inscrição da Prefeitura Municipal de **(nome do município)** no processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte

Prezada Comissão Eleitoral do CBH MEIA PONTE,

Tendo em vista a realização do processo eleitoral para eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, solicitamos a inscrição da Prefeitura Municipal de **(nome do município)**, e informamos que a mesma se fará representar na Plenária Setorial do Poder Público Municipal pelo Senhor Prefeito **(ou pelo senhor _____)**.

Atenciosamente,

(NOME POR EXTENSO)

Prefeito Municipal de _____